

ACÓRDÃO

TC-016680.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida).

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro "Dr. Conrado Cesarino Nuvolini" e Pronto Socorro "Dr. Osmar Mesquita".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$23.141.406,02.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO AJUSTE E RESULTADOS ALCANÇADOS. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS E DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. GASTOS INDEVIDOS GLOSADOS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE. PAGAMENTOS À EMPRESA QUE POSSUI VÍNCULO COM DIRIGENTE DA ENTIDADE. TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS DA CONTA BANCÁRIA. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO, FORA DA VIGÊNCIA DO AJUSTE E ESTRANHAS AO OBJETO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela

TC-016680.989.20-9

irregularidade da Prestação de Contas, do exercício de 2020, dos recursos públicos repassados relacionados ao Contrato de Gestão nº 19/2020, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a devolução do valor de R\$ 2.555.298,57 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) pela Organização Social contratada, e a suspensão de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR